



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS ITAPERUNA
BR 356, KM 3, None, CIDADE NOVA, ITAPERUNA / RJ, CEP 28300-000
Fone: (22) 3826-2300

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGCITAPER/REIT/IFFLU N° 4, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor Geral do Campus Itaperuna do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Filipe Ribeiro de Castro, nomeado pela Portaria nº 235 de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do dia 14 de abril de 2020, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas.

CONSIDERANDO

- O DECRETO Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos no âmbito federal;
- A aprovação da minuta da Instrução Normativa da Regulamentação Disciplinar Discente do *Campus* Itaperuna pelo Conselho de *Campus* de Itaperuna, na reunião ocorrida na data de 03 de agosto de 2023, e registrada na ATA GBCI/DGCITAPER/REIT/IFFLU Nº 6;
- A importância da Regulamentação Disciplinar Discente que deve garantir os atributos indispensáveis à convivência social coletiva com respeito à diversidade humana e cultural, respeito e valorização da democracia, inclusão social, cooperação, equidade e sustentabilidade – valores esses considerados como indissociáveis da oferta de uma educação pública de qualidade;
- A importância de especificar e classificar as infrações disciplinares e emitir as medidas disciplinares com critério em sua aplicação.

RESOLVE

Art. 1º IMPLANTAR a Instrução Normativa da Regulamentação Disciplinar Discente do *Campus* Itaperuna pelo Conselho de *Campus* de Itaperuna.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE RIBEIRO DE CASTRO
(1813770)
Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Itaperuna

REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É dever do **Campus** Itaperuna divulgar a Regulamentação Disciplinar Discente, assim como é direito e responsabilidade dos estudantes, bem como dos pais ou responsáveis por estudantes absoluta ou relativamente incapazes, conforme legislação vigente, tomar conhecimento da mesma.

Art. 2º. Esta Regulamentação se aplica a todos os discentes regularmente matriculados ou registrados em cursos da Educação Básica, de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Superior ou em componentes curriculares isolados, ou ainda inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. O corpo discente do **Campus** Itaperuna do IFFluminense é constituído pelos estudantes matriculados ou registrados nos diversos cursos, projetos e programas oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DISCENTES

Art. 4º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Ser informado, no processo de acolhimento, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso, da existência da Regulamentação Didático-Pedagógica e da Regulamentação Disciplinar Discente vigente no **Campus** Itaperuna, bem como das fontes para acesso às mesmas.
- II. Frequentar as dependências do **Campus** Itaperuna, bem como dos demais **campi**, observando e respeitando as normas de acesso e permanência de cada **campus**.

III. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no IFFluminense, assim como dos procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes.

IV. Tomar conhecimento da existência das formas de registro de ocorrências do **Campus** Itaperuna, assim como eventuais penalidades, tendo garantido o direito de defesa.

V. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das sanções disciplinares aplicadas, por meio de requerimento próprio (Anexo I) registrado junto à Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

VI. Ter sua integridade física, emocional e moral respeitada no âmbito do **Campus** Itaperuna ou em atividades externas promovidas pela instituição.

VII. Expressar e manifestar opinião, observando e respeitando os dispositivos constitucionais e os direitos humanos.

Art. 5º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

I. Observar o calendário acadêmico, o Sistema de Gestão Acadêmica e o portal institucional na internet, mantendo-se sempre informado a respeito das atividades acadêmicas.

II. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse ou de interesse coletivo.

III. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do **Campus** Itaperuna ou de ambientes externos em atividades promovidas pela instituição.

IV. Prestar informações aos responsáveis pela gestão institucional local e sistêmica em relação aos atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do **Campus** Itaperuna.

V. Cumprir normas de utilização de ambientes e de equipamentos no âmbito do **Campus** Itaperuna, bem como nas atividades externas promovidas pela instituição.

VI. Solicitar a confecção do cartão de identificação (carteirinha de estudante do **campus**) à Coordenação de Registro Acadêmico e apresentá-lo sempre que solicitado, utilizando-o de forma apropriada e mantendo-o em bom estado de conservação.

VII. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, e manter a ordem e o bom comportamento nas demais dependências do **Campus** Itaperuna ou durante a realização de atividades institucionais externas.

VIII. Responsabilizar-se pelo seu material acadêmico e pertences particulares trazidos para o **Campus** Itaperuna.

Parágrafo Único. A instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer pertence ou objeto.

IX. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do **Campus** Itaperuna ou em atividades institucionais externas, tratando-as com respeito, educação e

urbanidade.

X. Comunicar à Diretoria de Ensino e Aprendizagem casos de doenças infecto-contagiosas que sejam impeditivas de frequência à instituição para as devidas orientações do serviço médico do **Campus Itaperuna**.

XI. Trajar-se com camisa de uniforme oficial do **Campus Itaperuna**, camisa dos eventos institucionais ou das turmas (desde que aprovadas pela Direção Geral), calça comprida ou bermuda/saia na altura do joelho.

§ 1.º É facultado ao aluno dos cursos noturnos e cursos de nível superior o uso da camisa de uniforme.

§ 2.º Não será permitida a customização das camisas de uniforme ou de eventos institucionais.

§ 3.º Nos espaços laboratoriais, devem ser seguidas regras de vestimentas próprias, em conformidade com as normas de segurança de cada laboratório.

XII. Não incitar atos de indisciplina e vandalismo.

XIII. Fazer as atividades escolares com assiduidade e pontualidade.

XIV. Cumprir as determinações e obedecer aos horários estabelecidos pelo **Campus Itaperuna**.

Parágrafo Único. Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso para entrada no 1.º horário de aula em cada turno, ficando a critério do professor permitir ou não a sua entrada em sala.

Art. 6º. Aos integrantes do corpo discente é vedado:

I- Proceder de forma desrespeitosa nos processos de ensino e aprendizagem, bem como provocar ou participar de atos que atentem contra a presente Regulamentação.

II- Cometer ofensa ou dano moral, físico ou emocional, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra a mesma.

III- Assistir às aulas em turmas em que não estejam oficialmente inseridos pelo Registro Acadêmico do **Campus Itaperuna**, salvo quando autorizado pelo professor.

IV- Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

V- Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFFluminense.

VI- Retirar de qualquer ambiente, sem estarem oficialmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público do **Campus Itaperuna** ou a terceiros.

VII- Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou qualquer substância tóxica ilegal, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.

VIII- Fumar nas dependências do IFFluminense **Campus** Itaperuna (Lei Federal nº 9.294/1996).

IX- Praticar atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico.

X- Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do **Campus** Itaperuna.

XI- Executar qualquer forma de atividade comercial, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da instituição, sem autorização expressa da Direção Geral.

XII- Utilizar aparelho celular e outros equipamentos eletrônicos sem autorização expressa do professor, que impeçam e/ou atrapalhem os processos de ensino e aprendizagem.

XIII- Provocar danos materiais ao patrimônio institucional dos **campi** do IFFluminense.

XIV- Utilizar microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da instituição para atividades alheias ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

XV- Praticar o “trote” vexatório aos alunos iniciantes de qualquer curso dentro ou fora do instituto.

XVI- Atentar contra a reputação e imagem da instituição.

XVII- Praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado ao ambiente escolar nas dependências da instituição e suas proximidades, bem como nas atividades externas.

XVIII- Praticar atividades e/ou usar vestimentas que atentem ao pudor, portar ou exibir material pornográfico, bem como proferir palavras ofensivas a outrem.

XIX- Ausentar-se ou interromper atividades de ensino, sem autorização do professor, coordenador do curso ou Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

XX- Usar a piscina e suas dependências fora das atividades e horários promovidos pela instituição.

XXI- Cometer, independente do meio utilizado, atos de injúria racial, LGBTQIAPN+fobia, intolerância religiosa, capacitismo, xenofobia e outros atos ofensivos a minorias político-culturais.

XXII- Praticar bullying e/ou cyberbullying contra membros da comunidade acadêmica.

XXIII- Cometer crimes categorizados e tipificados pelo ordenamento jurídico.

CAPÍTULO III

DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 7º. Considera-se Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 6º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art.7º desta Regulamentação.

§1º. O aluno responderá administrativamente, no âmbito do **Campus** Itaperuna do IFFluminense,

por atos de infração.

§2º. Quando comprovado o dano, sua autoria e o nexo causal, o aluno ou seu responsável, quando o primeiro for considerado absoluta ou relativamente incapaz, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do **Campus** Itaperuna do IFFluminense.

Art. 8º. Serão aplicadas medidas disciplinares ao aluno infrator, com gravidade crescente:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão das atividades no **Campus** Itaperuna.
- IV. Transferência compulsória (medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, e ficando o **Campus** Itaperuna comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante).

§1º. As medidas disciplinares serão aplicadas mediante os atos e de acordo com a gravidade da infração cometida, devendo ser registradas no Livro de Ocorrências da Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

§2º Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida neste artigo para a aplicação de medida disciplinar, devendo considerar a gravidade da infração cometida.

§3º As medidas disciplinares dos incisos II, III e IV deverão ser comunicadas por escrito ao infrator e ao seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 anos.

§4º Serão considerados agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade, utilização de violência, agressão física, grave ameaça, emprego de arma e explosivos.

Art. 9º. A aplicação das sanções disciplinares, atribuição inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, é de competência da:

- I. Diretoria de Ensino e Aprendizagem do **Campus** Itaperuna do IFFluminense ou representante designado.
- II. Direção Geral do **Campus** Itaperuna do IFFluminense ou representante designado.
- III. Comissão Disciplinar.

Art. 10. A falta disciplinar discente classifica-se em:

I- Leve, passível de advertência verbal, sendo que, após uma reincidência, a falta será classificada como média, com registro arquivado na Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

II- Média, passível de advertência escrita, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave, com registro arquivado na Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

III- Grave, passível de atividade socioeducativa junto ao **campus** e suspensão de sete (7) dias contínuos, com registro arquivado na Diretoria de Ensino e Aprendizagem, observando-se que, em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima.

IV- Gravíssima, passível de atividade socioeducativa junto ao **campus** e suspensão superior a sete (7) dias contínuos das atividades curriculares, com registro arquivado na Diretoria de Ensino e

Aprendizagem, ou transferência compulsória.

Parágrafo Único. À Comissão Disciplinar compete apurar as infrações consideradas gravíssimas.

Art. 11. Serão consideradas faltas leves:

I- Descuidar da preservação dos equipamentos do **campus** que estejam sob seus cuidados.

II- Ausentar-se ou descumprir, de forma reiterada e injustificada, os horários das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III- Proferir palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos.

IV- Descumprir normas do **campus** que orientam o uso do uniforme e vestuário.

V- Tumultuar, de forma reiterada, os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

VI- Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas.

VII- Utilizar aparelho celular e outros equipamentos eletrônicos sem autorização expressa do professor que prejudique o bom andamento das atividades pedagógicas ou administrativas.

VIII- Assistir às aulas em turmas em que não estejam oficialmente inseridos pelo Registro Acadêmico do **Campus** Itaperuna, salvo quando autorizado pelo professor.

Art. 12. Serão consideradas faltas médias:

I- Comportar-se de forma inadequada em sala de aula e demais dependências do **campus**, ou fora deste, quando representando-o, ou proceder de forma desrespeitosa nos processos de ensino e aprendizagem.

II- Fumar nas dependências do IFFluminense **Campus** Itaperuna (Lei Federal nº 9.294/1996).

III- Desrespeitar verbalmente e/ou ameaçar membros da comunidade acadêmica.

IV- Fazer uso do nome ou símbolo do IFFluminense, de forma indevida.

V- Usar a piscina e suas dependências fora das atividades e horários promovidos pela instituição.

Art. 13. Serão consideradas faltas graves:

I- Cometer ofensa contra a dignidade moral, física ou emocional, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra a mesma.

II- Danificar deliberadamente bens pertencentes ao **campus** e/ou propriedade alheia.

III- Tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios.

IV- Apresentar sintomas de embriaguez ou efeitos de outras substâncias ilícitas nas dependências do **campus** ou representando-o.

V- Retirar de qualquer ambiente, sem estarem oficialmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público do **Campus** Itaperuna ou a terceiros.

VI- Promover eventos ou executar qualquer forma de atividade comercial, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da instituição, sem autorização expressa da Direção Geral.

VII- Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

VIII- Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFFluminense.

IX- Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou qualquer substância tóxica ilegal, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade.

X- Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do **Campus** Itaperuna.

XI- Recusar-se a acatar as normas de segurança em visitas técnicas.

XII- Praticar atos que atentem ao pudor e exibir materiais pornográficos.

XIII- Cometer, independente do meio utilizado, atos de injúria racial, LGBTQIAPN+fobia, intolerância religiosa, capacitismo, xenofobia e outros atos ofensivos a minorias político-culturais.

XIV- Praticar bullying e/ou cyberbullying contra membros da comunidade acadêmica.

XV- Furtar ou roubar, tendo sido o ato consumado e comprovado.

XVI- Efetuar transação comercial dentro do **campus** de produtos ilegais.

XVII- Agredir fisicamente membros da comunidade acadêmica.

XVIII- Depredar o patrimônio público.

XIX- Promover atos de vandalismo.

XX- Praticar o “trote” vexatório aos alunos iniciantes de qualquer curso dentro ou fora do instituto.

Art. 14. Serão consideradas faltas gravíssimas:

I- Portar ou fazer uso de armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.

II- Praticar agressão física que atente contra a vida de membros da comunidade acadêmica.

III- Praticar abuso, importunação, estupro ou outras formas de violência sexual contra membros da comunidade acadêmica.

Art. 15. Casos omissos porventura não tipificados serão tratados pela Comissão Disciplinar

Discente.

Art. 16. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e instituição, o nexo de causalidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

§1º. O registro da ocorrência deverá se dar no Livro de Ocorrências da Diretoria de Ensino e Aprendizagem, podendo ser preenchido pelos servidores e estudantes envolvidos ou por servidor do setor, o qual, por sua vez, dará ciência ao Diretor de Ensino.

§2º. Deverá ser garantido ao estudante o exercício de ampla defesa.

Art. 17. Na apuração da infração, será adotado o rito sumário, considerando-se as tipificações das infrações previstas nesta Regulamentação, o histórico de ocorrência do aluno e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

§1º. O aluno terá até 1 (um) dia útil, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar recurso à Direção Geral do **Campus** Itaperuna (conforme requerimento no Anexo I).

§2º. Para casos de infração grave ou gravíssima, a Direção Geral poderá instituir afastamento preventivo dos estudantes envolvidos na infração até a apuração definitiva dos fatos.

Art. 18. No caso do período de suspensão em eventuais infrações coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades avaliativas, o aluno terá direito às mesmas, devendo fazê-las em 2ª chamada, com direito à atividade avaliativa de recuperação, uma vez que não se confunde desempenho acadêmico com normas de natureza disciplinar.

Parágrafo Único. A sanção de suspensão não poderá exceder o período de 30 dias.

Art. 19. A sanção de transferência compulsória poderá ser aplicada no caso de reincidência de falta gravíssima.

Art. 20. Para infrações consideradas gravíssimas, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar (conforme trâmite institucional previsto no Anexo II).

§1º. A instauração e condução de Processo Disciplinar serão realizadas pela Comissão Disciplinar, com a ciência da Direção Geral.

§2º. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade, danos e nexo de causalidade na prática da infração.

§3º. Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar aplicará a medida disciplinar condizente com o registro no Livro de Ocorrências da Diretoria de Ensino e Aprendizagem, o histórico de ocorrências do estudante e outros documentos relevantes, caso existam.

§4º. A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade,

assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

§5º. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será estabelecido pela Direção Geral do **Campus** Itaperuna, de acordo com as necessidades previstas no processo, tendo como limite máximo 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§6º. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar a tramitação do Processo Disciplinar quando cessa a menoridade, ou por intermédio de seus responsáveis ou por procurador legalmente constituído, quando absoluta ou relativamente incapaz, conforme a Lei Nº.10.406 de 10/01/2002, que institui o Código Civil Brasileiro.

Art. 21. No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A aplicação de sanção disciplinar prevista nesta Regulamentação não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator ou do responsável legal quando se tratar de estudante absoluta ou relativamente incapaz.

Art. 23. É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do discente, quando absoluta ou relativamente incapaz, no **campus** de origem, no decorrer do período letivo.

Art. 24. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas nesta Regulamentação alegando desconhecê-las.

Art. 25. A presente Regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de **Campus** do **Campus** Itaperuna.

Art. 26. Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelo Diretor Geral juntamente com a Comissão Disciplinar do **Campus** Itaperuna.

Comissão de Elaboração:

Adriano Henrique Ferrarez

Bruna Graziele Corrêa Machado

Cláudia Aleixo Alves

Elias Freire de Azeredo
Érika David Barbosa
Gisele Aparecida de Morais
Filipe Ribeiro de Castro
João Felipe Barbosa Borges

Documento assinado eletronicamente por:

- Filipe Ribeiro de Castro, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGCITAPER, DIRETORIA GERAL DO CAMPUS ITAPERUNA, em 11/08/2023 18:46:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 475720
Código de Autenticação: 627d5885d9

